

POLITICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

(Termo Geral de Implantação e Gestão de Tratamento de Dados)

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE POÇOS DE CALDAS – CNPJ:

19.057.462/0001-73

CONTROLADORA DE DADOS

Sumário

PREÂMBULO:	2
BASE LEGAL:	2
OBJETIVO:	3
1. CONCEITOS LEGAIS:	4
2. PRINCÍPIOS:	6
3. HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS:	8
4. ATORES DO TRATAMENTO DE DADOS:	9
5. FLUXO DE TRATAMENTO DE DADOS:	11
Das Entradas de Dados	11
Da Produção (ou Geração) de Dados	12
Do Uso e Compartilhamento de Dados	13
Da Disponibilização de Dados	14
Do Armazenamento e Segurança de Dados	15
Da Comunicação de Tratamento de Dados	16
6. RESPONSABILIDADES:	18
Controladora de Dados	18
Operadores de Dados	18
Encarregado de Dados	19
7. PROTOCOLO DE EVOLUÇÃO NO TRATAMENTO DE Dados:	20
ENCERRAMENTO:	21

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, elaborado em ato de gestão da empresa:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE POÇOS DE CALDAS - ADEFIP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.057.462/0001-73, com sede administrativa localizada à Rua Antônio Matavelli Sobrinho, 420 - Vila Flora II, Poços de Caldas - MG, 37700-390, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). **ANA PAULA GONÇALVES TRANCHE**, Presidente Voluntária.

Fica instituída a denominada **Política Interna de Proteção de Dados**, consubstanciada em um conjunto articulado de princípios, normas, diretrizes, termos e protocolos, que visam garantir a segurança legalmente exigível dos fluxos de tratamento de dados pessoais, ora movimentados, durante o exercício das atividades gerenciais e produtivas de todas as unidades do grupo empresarial, doravante denominadas simplesmente a parte CONTROLADORA.

BASE LEGAL:

A base legal da presente Política Interna de Proteção de Dados é a denominada **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, mais especificamente, Lei 13.709/2018, modificada pela Lei 13.853/2019, em (completa) vigência desde 01/08/2021.

Fundada nos princípios constitucionais da *liberdade*, da *privacidade*, da *autodeterminação* (sobretudo informativa), do *livre desenvolvimento da personalidade*, a referida Lei Federal tem como cerne axial a regulação protetiva de todo tratamento de dados pessoais, da pessoa natural, promovido pelos agentes econômicos, ou pelo Poder Público.

A Lei tem por objeto normativo a proteção dos direitos fundamentais do cidadão, sobrelevando para o âmbito das plataformas digitais e eletrônicas, espalhadas pela rede mundial de computadores, o princípio da dignidade da pessoa, previsto no Art. 1.º, III, da Constituição Federal de 1988, como *totem* inafastável.

Desde modo, diante da vigência imperativa do instrumento legal, todo aquele que pretender cambiar dados de terceiros, estará sob o junco inexorável da norma legal intransigível, de estreito balizamento e rigorosas reprimendas.

OBJETIVO:

A finalidade da Lei 13.709/2018, como previsto em seu Art. 1.º é proteger os direitos fundamentais da pessoa natural. No âmbito interno da CONTROLADORA, o objetivo desta **Política Interna de Proteção de Dados** é criar mecanismos administrativos que permitam a CONTROLADORA operacionalizar seus fluxos de tratamento de dados com segurança, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos da Lei, adotadas as seguintes medidas:

- a) Criar protocolos de recebimento, coleta, produção, processamento, armazenamento, disponibilização, compartilhamento e eliminação de dados;
- b) Implantar sistemas, rotinas administrativas e tecnologias que garantam o sigilo, a confidencialidade, a integridade, a acessibilidade controlada, a segurança e inviolabilidade de dados;
- c) Instituir parâmetros de manipulação de dados, adotando critérios de classificação de dados e níveis hierárquicos de acesso por pessoa;
- d) Definir e dimensionar as responsabilidades internas pelo tratamento de dados;

A CONTROLADORA, por meio de sua administração, deverá disciplinar, difundir e monitorar as práticas elementares de tratamento de dados, a fim de garantir sua regularidade, na forma da Lei.

1. CONCEITOS LEGAIS:

1.1 Didaticamente, a nova Lei 13.709/2021, traz conceitos legais que deverão ser observados, na consecução das rotinas de tratamento de dados. Sendo os seguintes conceitos, definidos expressamente no Art. 5.º, da LGPD:

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com

sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

1.2 Os conceitos legais previstos no Art. 5.º da lei 13.709/2021 prevalecem sobre as conceituações anteriores, no âmbito de sua aplicação, desde que compatível com a Constituição Federal.

2. PRINCÍPIOS:

2.1 Para atender os preceitos legais, a CONTROLADORA importa e institui, no âmbito de sua Política Interna de Proteção de Dados, os princípios normativos, previstos no Art. 6.º, da Lei 13.709/2018, aqui transcritos essencialmente em 06 PILARES:

➤ **NECESSIDADE:**

A entrada de dados (recepção ou coleta) deve se restringir as informações estritamente necessárias para a realização do objeto (comercial ou institucional) pretendido pelo titular de dados. Deste modo, deve ser evitada coleta excessiva ou repetitiva de dados.

➤ **FINALIDADE:**

O tratamento de dados, desde a entrada (recepção ou coleta) deve estar vinculado aos objetivos sociais da atividade negocial ou empresarial da entidade controladora. Ou seja, os dados tratados devem atender à consecução das atividades fim da empresa.

➤ **ADEQUAÇÃO:**

Os agentes de tratamento de dados da empresa deverão resguardar, durante o tratamento de dados, a congruência entre a necessidade e finalidade. Noutra verba, o tratamento de dados deve ter como finalidade compatível com a necessidade do objeto empresarial perseguido.

➤ **TRANSPARÊNCIA:**

A empresa, na qualidade de controlador de dados, deverá tratar com singular atenção o titular de dados, cientificando-o, modo inequívoco e ostensivo, as condições de tratamento a que estão sujeitos os seus dados pessoais, concedendo-lhe acesso livre e facilitado às informações do tratamento, bem como: quais os dados em tratamento; quais categorias de agentes de tratamentos estão disponíveis; eventuais compartilhamentos; sistemas de segurança; e identificação do encarregado de dados.

➤ **SEGURANÇA:**

A administração da empresa deverá adotar sistemas, rotinas e tecnologias de segurança e integridade de redes e bancos de dados, bem como material humano qualificado para a manutenção de todo o expediente de proteção de dados. É imprescindível que as equipes de colaboradores estejam aptas a manusear os protocolos de proteção de dados, bem como detectar e prevenir falhas do sistema, promovendo a comunicação e contenção tempestivas, para evitar danos aos titulares.

➤ **BOA FÉ:**

A controladora manterá sistemas, rotinas, tecnologias, protocolos e equipes qualificada e sinergicamente treinadas para promover o tratamento de dados necessário às finalidades da atividade empresária, com singular atenção à segurança dos titulares de dados.

3. HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS:

3.1 São hipóteses de tratamento de dados, relevantes para consecução das **Políticas Internas de Proteção de Dados** desta CONTROLADORA, todas as situações de fato e de direito envolvam o tratamento de dados pessoais (e sensíveis), na forma do Art. 7.º e 11, da Lei 13.709/2018, sendo as seguintes:

- a) Consentimento do titular;
- b) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) Para estudos e pesquisas científicas;
- d) Para a manutenção, cumprimento e execução de contrato envolvendo o titular, proteção do crédito e outros interesses legítimos da CONTROLADORA;
- e) Exercício de regular de direitos no âmbito do judiciário;
- f) Preservação da incolumidade da vida e da integridade física do titular;
- g) Tutela da saúde do titular;
- h) Prevenção de fraude e segurança do titular de dados;

4. ATORES DO TRATAMENTO DE DADOS:

4.1 Podemos classificar os atores do tratamento de dados, de acordo com o papel que exercem sobre o fluxo de dados tratados. Sendo os seguintes:

➤ **CONTROLADOR(A) DE DADOS:**

Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que, no exercício de sua atividade institucional ou empresária, exerce papel de gestão sobre dados pessoais de terceiro, decidindo em única e última instância, sobre tratar ou não dados pessoais, quais dados serão tratados, para que finalidade e por quanto tempo.

➤ **OPERADOR DE DADOS:**

É todo agente, vinculado à CONTROLADORA ou não, sócio, empregado, colaborador, prestador, parceiro ou conveniado que promova o tratamento de dados, em nome da CONTROLADORA ou sob a ordem e responsabilidade dela. Para fins desta **Política Interna de Proteção de Dados**, todo aquele que, no âmbito das relações jurídicas da CONTROLADORA, realize a coleta, recepção, produção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais de terceiros, será considerado OPERADOR DE DADOS, para todos os fins de direito, inclusive, em termos de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

➤ **AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS:**

São agentes de tratamento de dados, na forma da Lei, a CONTROLADORA e seus OPERADORES DE DADOS.

➤ **ENCARREGADO DE DADOS:**

Pessoa física ou jurídica, indicada juridicamente pela CONTROLADORA, como interlocutor entre os agentes de tratamento de dados, os titulares de dados e a ANPD. Nos termos desta **Política Interna de Proteção de Dados**, o ENCARREGADO DE DADOS, instituído ou contratado, além de promover a comunicação entre os agentes de tratamento de dados e os demais interessados, também atuará no estabelecimento, manutenção e monitoramento dos fluxos de tratamento de dados, bem como na gestão da segurança de dados da CONTROLADORA.

➤ **TITULAR DE DADOS:**

Pessoa natural a que se refere os dados pessoais tratados, com os quais esta se identifica, reconhece e estabelece suas relações jurídicas; ou aqueles lhe são atribuídos direta e distintamente a titularidade.

➤ **ANPD:**

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é o órgão da administração pública federal direta, instituído pelo Art. 55-A, da LGPD, que tem por finalidade, no âmbito de suas competências, elaborar diretrizes e normas capazes de zelar pela proteção de dados, pela preservação do segredo comercial e industrial, além de garantir o sigilo das informações, na forma da Lei, bem como fiscalizar o cumprimento dessas premissas, conforme prevê o Art. 55-J, da LGPD.

5. FLUXO DE TRATAMENTO DE DADOS:

Das Entradas de Dados

5.1 Considera-se **ENTRADA DE DADOS**, para fins desta **Política Interna de Proteção de Dados**, no âmbito dessa CONTROLADORA, todo e qualquer fato que transfira para a posse da CONTROLADORA dados pessoais e/ou sensíveis de pessoa natural. Podendo ocorrer pelos seguintes meios:

A) FÍSICOS ou TRADICIONAIS:

- I. Em atendimento presencial, de forma verbal ou escrita, com o registro de dados cadastrais, seja em ficha cadastral física ou em sistema computacional eletrônico;
- II. Recepção de documentos: Cartas, fotos, vídeos, ofícios ou comunicações do Poder Público, dos órgãos de saúde, de planos e convênios de saúde, bem como receitas, atestados, exames, laudos ou relatórios e prontuários médicos;

B) TELEFÔNICO:

- I. Em atendimento telefônico de voz, com o registro de dados cadastrais, seja em ficha cadastral física ou em sistema computacional eletrônico;
- II. Recebimento de FAX;

C) ELETRÔNICO ou DIGITAL:

- I. Através de aplicativo de mensagens (*WhatsApp, Telegram, etc*), por meio de linhas corporativas da CONTROLADORA;
- II. Através do Website particular da CONTROLADORA;
- III. Através de Correio Eletrônico (e-mail) da CONTROLADORA;
- IV. Aparelhos eletrônicos capazes de capturar imagens, áudios e vídeos;
- V. Através de outras tecnologias eletrônicas e digitais, preexistentes ou vindouras, que venham a ser disponibilizadas no mercado, capazes de promover a entrada de dados;

5.2 Compete ao OPERADOR DE DADOS, em toda ENTRADA DE DADOS, coletar o consentimento expresso do titular para o tratamento de dados pessoais, em termos escritos, a partir da assinatura, ou outro meio de aceite (ainda que eletrônico), desde que idôneo e inequívoco, de modo que o titular de dados, não possa se escusar da anuência.

5.3 Nas entradas de dados promovidas através de Website, compete ao ENCARREGADO DE DADOS, garantir que o usuário (internauta) seja clara e ostensivamente informado da coleta e tratamento de dados, sejam os dados de simples navegação (Cookies), quanto os dados inseridos voluntariamente pelo titular nas plataformas digitais.

5.4 Para tanto, os portais eletrônicos deverão ser implementados como avisos escritos em telas de alerta, além de apresentarem estruturas de sentença (*Question tags*), que obriguem o usuário a responder, objetiva e conscientemente, sobre o consentimento de tratamentos dos dados que está fornecendo.

5.5 O servidor de dados deverá registrar o IP, a data e horário do aceite eletrônico.

5.6 Os dados devidamente recebidos ou coletados deverão ser classificados, armazenados e disponibilizados aos agentes de tratamento de dados internos de acordo com sua relevância, observando-se prioritariamente o grau de sigilo exigido pela legislação que regula a atividade profissional e/ou econômico-produtiva (empresária ou não), para a qual se promove o tratamento de dados.

5.7 **É terminantemente proibido ao OPERADOR DE DADOS receber, recepcionar, coletar, copiar, reproduzir, transmitir, armazenar ou promover qualquer tipo de tratamento de dados pessoais de terceiros a partir de canais não autorizados pela CONTROLADORA, sobretudo, a partir de contas de e-mail, celulares, aplicativos de mensagens, websites, sistemas ou redes sociais particulares, ou qualquer outro meio, que estejam fora do alcance da gestão da CONTROLADORA.**

5.8 Nestes casos, o OPERADOR DE DADOS incorrerá em violação contratual, por tratamento indevido de dados, ficando pessoalmente sujeito responsabilidade civil, contratual e extracontratual, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Da Produção (ou Geração) de Dados

5.9 Considera-se **PRODUÇÃO ou GERAÇÃO DE DADOS**, as atividades que resultam no surgimento de dados novos e inéditos acerca do titular de dados. São situações que produzem ou geram dados:

- a) Entrevistas em consultas médicas;
- b) Exames de anamnese;
- c) Exames clínicos e laboratoriais;
- d) Emissão de laudos, atestados, receitas e relatórios médicos;
- e) Lançamentos em prontuário médico;
- f) Registros de fotos, imagens, áudio ou vídeos;

5.10 Compete aos OPERADORES DE DADOS informar aos titulares de dados a necessidade de registro, guarda e tratamento dos dados produzidos para fins de cumprimento de suas obrigações legais e regulatórias, inerentes à atividade médica, hospitalar ou de saúde.

5.11 Compete ainda aos OPERADORES DE DADOS, coletar o consentimento dos titulares de dados para o tratamento dos dados produzidos durante suas atividades, quando realizado por modo, a tempo, ou com finalidade que excedam o simples cumprimento de suas obrigações legais e regulatórias, especialmente, quando consistirem em documentos médicos, fotos, imagens, áudio ou vídeos.

5.12 O consentimento deverá ser registrado a partir da assinatura do titular em termos escritos, ou outro meio de aceite, inclusive eletrônico, desde que idôneo e inequívoco, de modo que o titular de dados, não possa se escusar da anuência.

Do Uso e Compartilhamento de Dados

5.13 O uso, processamento e compartilhamento dos dados tratados, sejam coletados, recebidos ou produzidos no âmbito desta CONTROLADORA obedecerá rigoroso controle de fluxo, de acordo com o grau de sigilo de cada informação, a fim de evitar o acesso ou a exposição indevidos, bem como a violação e o vazamento de dados.

5.14 Considera-se uso e processamento de dados toda manipulação de dados havida em redes e bancos de dados da CONTROLADORA, limitados ao OPERADOS DE DADOS sob sua direção.

5.15 Durante o tratamento de dados, os OPERADORES DE DADOS deverão observar o grau de sigilo da informação manipulada.

5.16 É dever do ENCARREGADO DE DADOS, instituir, manter e monitorar sistema de rede e bancos de dados, com acesso controlado por perfil de usuários, para garantir a integridade dos dados e evitar o tratamento indevido de dados.

5.17 Considera-se compartilhamento de dados a disponibilização de dados pessoais, pela CONTROLADORA para outra CONTROLADORA, pública ou privada. O compartilhamento de dados só é permitido com o consentimento expresso e específico do titular de dados, para fins de consecução dos interesses do mesmo, especialmente, no que concerne seus dados pessoais sensíveis, nos termos do Art. 7.º, § 5.º, e Art. 11, da LGPD.

5.18 A CONTROLADORA fica autorizada, ao compartilhamento de dados pessoais (e sensíveis) do titular, independentemente de consentimento, quando necessário para viabilizar a prestação de serviços / atendimento médicos, hospitalares, farmacêuticos ou de saúde; desde que se registre, de

forma idônea e inequívoca: a) os dados que foram compartilhados; b) a quais controladoras; c) e quais as finalidades pretendidas.

5.19 Antes de compartilhar qualquer dado pessoal, é dever do OPERADOR DE DADOS promover a identificação positiva do destinatário para garantir o estrito cumprimento das normas de proteção de dados durante o fluxo de dados.

5.20 É dever do ENCARREGADO DE DADOS, ou de um CONTROLADOR DE DADOS por ele delegado, informar o titular de dados sobre o compartilhamento de dados promovido pela CONTROLADORA, exceto nos casos de consentimento expresso e escrito.

Da Disponibilização de Dados

5.21 É direito do titular de dados ter acesso facilitado a seus dados e documentos pessoais junto a esta CONTROLADORA, mediante simples requerimento, endereçado pelos meios de comunicação oficiais da empresa.

5.22 É dever do OPERADOR DE DADOS realizar a identificação positiva do requerente, averiguando se realmente se trata do TITULAR DE DADOS, terceiro autorizado por ele (conforme legislação específica), ou outro autorizado por Lei ou por contrato, registrando de forma inequívoca e inescusável todos os eventos de requisição de dados, mesmo que nenhum dado tenha sido fornecido;

5.23 Também é direito do titular de dados ter acesso a todas as informações sobre o tratamento de seus dados pessoais por parte esta CONTROLADORA, mediante simples requerimento, junto ao ENCARREGADO DE DADOS, conforme previsto no Art. 18, da LGPD.

5.24 Para ter acesso às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, o titular de dados apresentará ao ENCARREGADO DE DADOS o seu requerimento escrito, podendo utilizar o modelo impresso, disponível nos balcões de atendimento da CONTROLADORA.

5.25 A resposta ao requerimento do titular será disponibilizada pelo ENCARREGADO DE DADOS no prazo de 15 (quinze) dias, preferencialmente por meio eletrônico, cujo relatório indicará:

- a) A existência ou não de tratamento de dados do titular requerente;
- b) Se positivo (Item “a”), quais dados estão sendo tratados e quais as hipóteses de tratamentos;
- c) Qual o período de tratamento de dados previsto;
- d) Quais as finalidades do tratamento de dados;
- e) Se houve compartilhamento com outros controladores, quais os dados compartilhados e a quais controladores;

5.26 O TITULAR DE DADOS ou seu representante legal, devidamente identificado, comprovados os poderes civis necessários, poderá requerer adicionalmente cópias de seus dados, seja em suporte eletrônico, digital ou documental.

5.27 O ENCARREGADO DE DADOS atenderá ao pedido, também no prazo de 15 (quinze) dias, entregando as cópias em dispositivo de armazenamento físico, como CD ou PenDrive, bem como as cópias de documentos impressos, mediante recibos de entrega assinados pelo requerente, incumbindo ao TITULAR DE DADOS o adimplemento das custas necessárias para esta disponibilização.

5.28 As cópias de dados também poderão ser disponibilizadas através de suporte eletrônico e encaminhadas para conta de e-mail declarada por escrito pelo requerente em seu requerimento, confirmada no cadastro.

5.29 Nenhum dado ou cópia será disponibilizado, sem prévio requerimento. Também não serão fornecidos dados ou cópias a pessoa, cuja identificação, representação e/ou titularidade legal dos dados não pode ser idoneamente auferida, exceto em caso de ordem judicial.

5.30 O mesmo protocolo procedimental será observado em caso de requerimento de disponibilização/acesso de dados feito pela ANPD.

Do Armazenamento e Segurança de Dados

5.31 Todos os dados coletados, recebidos, ou produzidos no âmbito da CONTROLADORA serão classificados e armazenados de modo a garantir o sigilo, a confidencialidade, a integridade e segurança em todos os bancos e redes de dados geridas pela CONTROLADORA.

5.32 Quanto aos **dados e documentos físicos**, compete aos OPERADORES DE DADOS, observados os limites legais de suas atribuições, armazenar os dados individualmente por titular, arquivando-os de modo organizado, em compartimentos fechados e preferencialmente trancados, restringindo-lhes o acesso, de acordo com o grau de sigilo, a pessoas designada com base em suas atribuições profissionais e responsabilidade funcional.

5.33 É dever do ENCARREGADO DE DADOS manter controle e registro histórico do acesso.

5.34 Quanto aos **dados e documentos eletrônicos e digitais**, compete ao ENCARREGADO DE DADOS o estabelecimento, implantação, manutenção de sistemas de segurança e integridade de redes e bancos dados.

5.35 É dever de todo OPERADOR DE DADOS, na operacionalização de qualquer dos sistemas computacionais de tratamento de dados, observar as diretrizes e orientações do ENCARREGADO DE DADOS, para garantir a integridade dos dados durante todo fluxo de tratamento, exigido para a

consecução das atividades profissionais, ou econômico-produtivas da CONTROLADORA, sob pena de responder pelo mal uso dos sistemas de tratamento de dados.

5.36 O ENCARREGADOS DE DADOS deverá adota sistemas, rotinas e tecnologias de segurança de redes e bancos de dados, de modo a garantir segurança no recebimento, coleta e armazenamento de dados, a integridade e o livre acesso dos dados armazenados, bem como inviolabilidade das informações, mantendo todo arcabouço de dados fora do alcance de terceiros não autorizados.

5.37 Também é dever do ENCARREGADO DE DADOS criar e difundir diretrizes de segurança operacional do sistema, orientando, de modo qualificado, efetivo e permanente, todos os OPERADORES DE DADOS, na utilização adequada dos sistemas de tratamento de dados, físicos e também eletrônicos.

5.38 São medidas de segurança que poderão ser adotadas pelo ENCARREGADO DE DADOS, junto à CONTROLADORA para garantir a incolumidade da integridade dos dados tratados:

- a) Chaves de acesso restrito Certificado Digital;
- b) Acesso por perfil hierarquizado;
- c) Rastreamento, limitação e bloqueio de acesso, por terminal (estação de trabalho), previamente autorizados;
- d) Redes de Dados protegidas por firewall;
- e) Bancos de Dados criptografados (3DES);
- f) Bloqueadores (antivírus, anti-spams e bloqueadores de malwares em navegação);
- g) Sistemas de Back-up;
- h) Treinamento e fiscalização ostensivos das rotinas de tratamentos de dados desempenhadas pelas equipes de OPERADORES DE DADOS;

5.39 As medidas acima sugeridas não excluem, nem afastam outras de mais eficientes ou avançadas, preexistente ou vindouras, que observando critérios técnicos por de ser adotadas de modo isolado, ou em conjunto para garantir a segurança de dados.

Da Comunicação de Tratamento de Dados

5.40 É dever da CONTROLADORA comunicar aos agentes de tratamento de dados, ao titular de dados e à ANPD, sobre suas operações de tratamento de dados nos casos previsto em Lei. Sendo as seguintes situações:

A) AO TITULAR:

- I. A ocorrência de inconsistência de dados, sempre eu for relevante para a segurança do titular, ou para consecução de seus interesses junto à CONTROLADORA;
- II. O compartilhamento de dados pessoais e sensíveis para fins consecução de objeto contratual, interesse legítimo ou exercício regular do direito, exceto quando já consentido;
- III. O compartilhamento, a eliminação ou anonimização de dados pessoais e sensíveis em atendimento a determinação judicial;
- IV. O compartilhamento de dados pessoais e sensíveis para outros fins diversos daqueles para os quais foi obtido o consentimento do titular de dados, independente da hipótese de tratamento;
- V. A ocorrência de incidente de segurança de dados, que possa gerar risco de dano ao titular de dados, indicando por escrito:
 - Os dados afetados;
 - A potencial exposição;
 - Os riscos e seu alcance;
 - As providências corretivas;
 - As contramedidas de mitigação dos efeitos danosos;
 - Os agentes de tratamento de envolvidos e suas responsabilidades;
- VI. A exclusão ou a eliminação de dados, sempre que houver questionamento do titular quanto a regularidade do tratamento de dados promovido pela CONTROLADORA, seja junto à ANPD, seja junto ao Poder Judiciário;

B) À ANPD:

- I. A ocorrência de incidente de segurança de dados, que possa gerar risco de dano ao titular de dados, indicando por escrito:
 - Os dados afetados;
 - A potencial exposição;
 - Os riscos e seu alcance;
 - As providências corretivas;
 - As contramedidas de mitigação dos efeitos danosos;
 - Os agentes de tratamento de envolvidos e suas responsabilidades;

5.41 Em caso de incidente, a ANPD poderá exigir ampla divulgação ao incidente para alertar outros titulares de dados e evitar maior repercussão do incidente, nos termos do Art. 48, § 2.º, da LGPD.

6. RESPONSABILIDADES:

6.1 Todos os atores de tratamentos de dados juridicamente vinculados a CONTROLADORA devem cooperar entre si para garantir a higidez funcional dos sistemas de tratamento de dados operados pela CONTROLADORA, observadas as atribuições funcionais de cada um.

Controladora de Dados

6.2 A CONTROLADORA DE DADOS responde, na forma da Lei, perante os titulares de dados, à ANPD e a terceiros por incidentes de segurança de dados que decidiu tratar e que possa vir a causar danos a outrem.

6.3 Responde também pelo atendimento eficiente e tempestivo dos requerimentos dos titulares de dados e da ANPD, na forma e nos prazos previstos em Lei.

6.4 Responde, ainda, pela nomeação e manutenção do ENCARREGADO DE DADOS, bem como pela divulgação pública de seus dados de identificação e contato, preferencialmente, em suas plataformas digitais.

6.5 Responde por fim, pelos recursos financeiros necessários à instituição, implementação, manutenção e cumprimento de suas **Políticas Internas de Proteção de Dados**, incluindo normatização, treinamento e qualificação de pessoal, aparelhamento físico e tecnológico, monitoramento operacional e fiscalização.

6.6 Diante do que determina a nova legislação, a CONTROLADORA, em caso de descumprimento dos preceitos legais, ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 52, da LGPD, que vão desde advertências, até multa, bem com sanções como publicação das infrações sofridas, bloqueio, suspensão e até proibição de realizar tratamento de dados.

Operadores de Dados

6.7 Os OPERADORES DE DADOS respondem, no limite de suas atribuições:

a) Pela **coleta ou recepção indevida de dados**, assim entendida como a coleta de dados desnecessários, incorretos, inconsistentes, inverídicos, ou por meio de suporte não autorizados pela CONTROLADORA, especialmente, por meio e-mail's, celulares, aplicativos de mensagens, websites, sistemas ou redes sociais particulares, ou qualquer outro meio fora do alcance da gestão da CONTROLADORA;

- b) Pela **perda ou inutilização de dados**, assim consideradas as operações de alteração, eliminação, ou anonimização equivocadas de dados, bem como as operações praticadas sem observâncias dos manuais, ou que, de qualquer modo, possam ser caracterizadas como mal uso dos sistemas; e, que venha a resultar na perda, extravio, ou inutilização irreversível de dados pessoais;
- c) Pelo **uso, disponibilização ou compartilhamento indevido de dados**, assim caracterizados qualquer conduta de exponha, revele, transmita, divulgue ou compartilhe dados pessoais, sem o prévio e regular consentimento do titular, sem identificação positiva, ou ainda, fora das hipóteses de tratamento de dados autorizados por Lei;
- d) Pela **violação dos sistemas de segurança de dados**, configurada pelo fornecimento indevido de chave, senhas e acesso aos sistemas de segurança à pessoa, física ou jurídica, fora do perfil de acesso adequado, sem autorização legal, judicial ou contratual da CONTROLADORA;

6.8 Os OPERADORES DE DADOS respondem, solidariamente, na forma da Lei, pelos danos causados à CONTROLADORA, aos titulares de dados e a terceiros, em razão das infrações acima, ficando sujeitos a responsabilidade administrativa, civil (contratual e extracontratual) e criminal, inclusive, por meio de ação de regresso; sem prejuízo de outras reprimendas incidentes, prevista em legislação específica.

Encarregado de Dados

6.9 O ENCARREGADO DE DADOS tem o dever de servir de interlocutor entre os agentes de tratamento de dados, os titulares de dados e a ANPD, respondendo, no limite de suas atribuições, por toda sorte de danos oriundos:

- a) Da falsidade ou da incongruência de seus dados particulares de identificação, contato e localização, fornecidos para fins de cumprimento do disposto no Art. 41, § 1.º, da LGPD;
- b) De sua ingerência nas respostas às comunicações a ele endereçadas pelo titular de dados, pela CONTROLADORA e também pela ANPD;
- c) Da insuficiência das medidas de segurança adotadas nas redes e bancos de dados da CONTROLADORA;
- d) Da omissão ou insuficiência na adoção de providências requeridas pela ANPD;
- e) Da omissão na adoção de sistemas segurança de dados comprovadamente eficientes;
- f) Da falha, violação ou vazamento de dados no âmbito da CONTROLADORA, salvo se comprovada a má-fé dos titulares de dados, o dolo ou a culpa, exclusivos dos OPERADORES DE DADOS (caracterizado o mal uso dos sistemas) ou ingerência da própria CONTROLADORA;

7. PROTOCOLO DE EVOLUÇÃO NO TRATAMENTO DE Dados:

7.1 É dever e compromisso de todos os ATORES DE TRATAMENTO DE DADOS juridicamente vinculados a esta CONTROLADORA, anuir, difundir e praticar os protocolos procedimentais de tratamento de dados, determinados nesta **Política Interna de Proteção de Dados**, inclusive, denunciando abuso e contribuindo com a melhoria continua dos sistemas de segurança e proteção de dados.

7.2 Para fins de melhoramento dos processos e fixação de uma “**Cultura de Tratamento Seguro de Dados**”, esta CONTROLADORA se compromete em abrir canais de diálogo internos e externos entre os ATORES DE TRATAMENTO DE DADOS, para dirimir falhas, aperfeiçoar seus protocolos e atualizar, de forma permanente, todos os sistemas de segurança e proteção de dados.

7.3 Toda e qualquer modificação nos parâmetros e diretrizes desta **Política de Interna de Proteção de Dados** observará os seguintes trâmites:

- a) Deverá ser sugerida ao ENCARREGADO DE DADOS, que avaliará sua efetividade, viabilidade e segurança;
- b) Se considerada viável pelo ENCARREGADO DE DAOS, a proposta será discutida perante a Diretoria da CONTROLADORA, garantindo-se, previamente, a manifestação de todos os ATORES DE TRATAMENTO DE DADOS;
- c) Se aprovada pela Diretoria, a CONTROLADORA realizará o estudo de viabilidade econômica para aferir o enquadramento financeiro;
- d) Se o orçamento da proposta for positivo, a proposta será encaminhada na íntegra, por escrito, ao jurídico para emissão de parecer;
- e) De posse do parecer jurídico favorável a CONTROLADORA promoverá a incorporação formal da proposta, alterando-se a versão de sua Política Interna de Proteção de Dados;

ENCERRAMENTO:

O presente instrumento entra em vigor 05 (cinco) úteis dias após sua aprovação em assembleia pela Diretoria, conforme registros próprios da Associação.

Arquive-se o inteiro teor do presente instrumento e seus anexos.

Publique-se seu conteúdo em canais de mídia adequado à difusão e conhecimento público.


Mantenha-se suas cópias disponíveis, junto ao estatuto social da CONTROLADORA, sempre que solicitado por qualquer interessado, inclusive os órgãos públicos de fiscalização e, em especial, à ANPD.

Poços de Caldas/MG, 03 de março de 2023.

CONTROLADORA:



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE POÇOS DE CALDAS – ADEFIP

	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE POÇOS DE CALDAS - ADEFIP	
	Título: CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE	
	Primeira Versão: 03/03/2022	Versão Atual: 02
	Alterações realizadas: alteração do endereço, conforme aprovação	

	Estatutária; correções de formatação, sem alteração no conteúdo.
--	--